

PARECER CEFOR

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para parecer, o projeto de indicação de autoria do Ver. Jonas Reis, sugerindo ao Executivo a criação de uma Lei Municipal, semelhante ao Projeto de Lei 479/23, que tramita na Câmara dos Deputados, estabelecendo que em cada exercício financeiro, deverá o Poder Executivo Municipal ratear, no mínimo, pelo valor do piso da categoria, a assistência financeira complementar prestada pela União, na forma de gratificação não remuneratória, entre os Agentes Comunitários da Saúde (ACS) e os Agentes de Combates às Endemias (CE).

É sucinto o relatório.

II - MÉRITO

A indicação apresentada visa recomendar ao chefe do Executivo que seja criada uma Lei Municipal, semelhante ao Projeto de Lei nº 479/23, que tramita na Câmara dos Deputados.

De acordo com o autor, a Indicação visa corrigir um entendimento errôneo, de que a assistência financeira prestada pela União aos municípios deve ser usada apenas em políticas públicas de saúde e de combate a endemias. Esse incentivo financeiro é de suma importância a essa importante categoria, que exerce um trabalho essencial à saúde de nossa população.

Os vereadores têm a prerrogativa de indicar ao chefe do Poder Executivo, conforme previsto no Art. 96 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Essa atribuição serve como meio legítimo e fundamentado para os representantes eleitos expressarem a vontade e os interesses de seus constituintes perante o Poder Executivo.

Por meio dessa ferramenta, os vereadores desempenham um papel significativo na busca por soluções e melhorias nas esferas administrativas, contribuindo assim para o avanço e o bem-estar da coletividade.

III - CONCLUSÃO

Antes do exposto, recomenda-se, **no mérito**, a **APROVAÇÃO** da presente Indicação.

GILSON PADEIRO

VEREADOR



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 09/02/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0695059** e o código CRC **E400E658**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOR)** contido no doc 0695059.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Vaz, Vereador(a), voto SIM**, em 21/02/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a), voto NÃO**, em 22/02/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0695713** e o código CRC **5CBD728E**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 006/24 - CEFOR** contido no doc 0695059 (SEI nº 210.00691/2023-06 - Proc. nº 1312/23 - IND nº 111), de autoria do vereador Gilson Padeiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **27 de fevereiro de 2024**, tendo obtido **02** votos SIM, **01** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CEFOR 0695713.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** da Indicação.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus dos Santos Bonneau, Assistente Legislativo**, em 27/02/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0703608** e o código CRC **70D9F76B**.